

ASPECTOS GERAIS

- Crédito orçamentário **inicial/ordinário**
 - = aquele aprovado pela L.O.A.
 - Possui uma **dotação** = Limite do recurso financeiro autorizado.
- Durante a execução orçamentária:
 - As despesas podem ser insuficientemente dotadas e
 - Outras novas podem surgir
 - Podem ocorrer calamidades, urgências,...
- Surge a necessidade dos **créditos adicionais**

Permitem modificações do orçamento

Qualitativas
Quantitativas

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade orçamentária → **1** Órgão setorial → **2** Secretaria de orçamento federal

A alteração pode se iniciar na U.O ou O.S.

Se aprovar o pedido, prepara atos legais necessários à formalização da alteração no orçamento

- 1** Encaminha o pedido ao O.S.
- 2** Analisa e, se aprovar, encaminha à S.O.F. ou faz uma proposta.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos adicionais = autorizações de despesas **não computadas** ou **insuficientemente dotadas** na lei do orçamento.



- **Objetivo:** dar maior **flexibilidade** ao gestor:
- O **ato** que abrir o crédito adicional **indicará**:
 1. Importância
 2. Classificação da despesa (Até onde for possível)
 3. Espécie
 - Serão apreciados pelas **duas casas** do Congresso Nacional

CRÉDITOS ADICIONAIS

CLASSIFICAÇÃO (Detalhados à frente)

- **Suplementares:** destinados a **reforço** de dotação orçamentária (Já existente)
- **Especiais:** destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação** orçamentária.
- **Extraordinários:** destinados a despesas **urgentes e imprevísíveis** (Guerra, comoção interna, calamidade pública,...)

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

CONCEITO

- Destinados a **reforço** de dotação orçamentária → A dotação já exista e estava prevista na L.O.A.
→ Incorporam-se ao orçamento

VIGÊNCIA

- Limitada ao **exercício** em que forem autorizados.

AUTORIZAÇÃO E ABERTURA

- Devem ser **autorizados** em **lei**.
- Abertos** por **decreto** do Executivo
- Sua **abertura depende** da existência de recursos disponíveis + justificativa.

→ Exceção ao princípio da exclusividade



IMPORTANTE!

A L.O.A. pode conter autorização ao poder Executivo para abertura de créditos suplementares (até determinado valor/percentual) sem necessidade de submissão ao legislativo.

CRÉDITOS ESPECIAIS

- Destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação** orçamentária.
- Devem ser **autorizados** em **Lei Especial**.
(Não pode ser na L.O.A.)
→ Não incorporam-se ao orçamento (mantêm sua especificidade)

- O **reforço** de um crédito especial é
feito { Pela regra prevista no próprio crédito **ou** Abertura de novos créditos especiais

- Sua **abertura depende** da
Existência de { Recursos disponíveis
+ Justificativa.

VIGÊNCIA

- Limitada ao **exercício** em que forem autorizados.
→ **Salvo**: autorização promulgada nos **últimos 4 meses** do exercício → poderão ser **reabertos** nos limites de seus saldos e vigor até o término do exercício seguinte.
- É **exceção** ao princípio da anualidade.

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

- Destinados a despesas { Urgentes e Imprevisíveis
(Guerra, comoção interna, calamidade pública,...)
- Não dependem da existência de recursos disponíveis
(A indicação da fonte de recursos é facultativa)
- Não incorporam-se ao orçamento
(mantêm sua especificidade)

ABERTURA

- São abertos por medida provisória
(Nos entes em que existe) ou por decreto (nos entes em que não)
- + Dar imediato conhecimento ao Legislativo
- Deve prever uma dotação limitada.
- O reforço de um crédito extraordinário é feito { Pela regra prevista no próprio crédito ou abertura de novos créditos extraordinários

VIGÊNCIA

- Limitada ao exercício em que forem autorizados.
➤ Salvo: autorização promulgada nos últimos 4 meses do exercício → poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e vigor até o término do exercício seguinte.
- É exceção ao princípio da anualidade.

RECURSOS PERMITIDOS



(Desde que não comprometidos!)

1. **Superavit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício **anterior**.

Superavit financeiro = diferença positiva entre ativo financeiro e passivo financeiro

(Conjugando-se créditos adicionais transferidos e operações de crédito a eles vinculadas)

2. **Excesso** de arrecadação
(Deduzida a importância dos créditos **extraordinários** abertos no exercício)

➡ **Economia de despesas não é fonte de recursos!**

3. Resultantes de **anulação** { Total ou Parcial
de { Créditos adicionais ou Dotação orçamentárias

4. Produto de **operações de créditos** autorizadas (de modo que sejam executáveis pelo executivo)
(Exceto operações por A.R.O.)

5. Recursos que, em decorrência

de { veto
emenda do projeto da L.O.A.,
rejeição

➡ fiquem **sem despesas correspondentes**.
➡ para créditos especiais ou suplementares

**CRÉDITOS
ADICIONAIS
= FONTES PARA ABERTURA =**

6. Recursos da **reserva de contingências**.
= Dotação global não especificamente destinada

a determinado { Órgão
Unidade orçamentária
Programa
Categoria econômica

➡ Forma de **utilização** e **montante** estabelecidos na L.D.O., com base na receita corrente líquida.

7. Reserva do **RPPS**

➡ Para atender compromissos deste regime

VALOR ORÇAMENTÁRIO

- **Fontes** que resultam em um **aumento** do **valor global** do orçamento:
 - **Superavit financeiro**
 - **Excesso** de arrecadação
 - Produto de **operações de créditos**
- Fontes que **não alteram** o valor global:
 - Resultantes de **anulação** { Total ou parcial
de { Créditos adicionais ou Dotação orçamentárias
 - Recursos **sem despesas correspondentes**.
 - Recursos da **reserva de contingências**.

➡ Para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos